

**EXTRATO DA ATA DA 224ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

1 Às dez horas e quinze minutos do dia trinta e um de julho de 2023, teve início através de Webmeeting /  
2 Hangsout meet a Ducentésima Vigésima Quarta Reunião do Tribunal de Ética e Disciplina – TRED  
3 presidida pelo residente Rômulo Teotônio de Melo Araújo e com as presenças dos Conselheiros(as) - CT  
4 Eliedna de Sousa Barbosa- CT Jean Douglas Castro Pinheiro – CT Abelci Daniel de Assis Filho- CT  
5 Luciana Alencar Firmo Macedo- CT Pedro Humberto de Almeida Ruffo- CT Moisés Araújo de Almeida -  
6 CT Paulo César Pereira da Silva; CT Rodrigo Harlan de Freitas -TC Darcília Chaves Teles de Souza-TC  
7 Valter Eugênio da Silva. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos **Processo nº**  
8 **2022/000054 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,  
9 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
10 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
11 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização  
12 Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
13 atendimento à Notificação 2022/000229.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste  
14 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que  
15 estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da  
16 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização  
17 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para  
18 ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a  
19 alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por  
20 meio do não atendimento à Notificação 2022/000230. A conselheira analisou os documentos acostados no  
21 processo, constatou que o autuado não apresentou defesa, por este motivo proferiu seu voto aplicando as  
22 seguintes penalidades: Fato 1: Votou pela aplicação de Advertência Reservada e multa mínima de 01  
23 (uma) anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL  
24 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21; Fato 2: Votou pela  
25 aplicação de Advertência Reservada e multa mínima de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 503,00  
26 (quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
27 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21Perfazendo penalidade total aplicada de multa de R\$ 1.006,00 (Hum  
28 mil e seis reais). e penalidade ética Advertência Reservada. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
29 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000003 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
30 Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Alíneas "c" ou "d"  
31 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea  
32 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar 30 (trinta) Declarações  
33 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE cuja a numeração das certidões é:

**EXTRATO DA ATA DA 224ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

34 15.2023.BB17.ADF7; 15.2023.BE6D.BB7A; 15.2023.BF35.4B7B; 15.2023.C09A.4E72;  
35 15.2023.C0ED.EB6E; 15.2023.C106.9E53; 15.2023.C211.1C8B; 15.2023.C27E.7EF7;  
36 15.2023.C3ED.3439; 15.2023.C479.C5C9; 15.2023.CAB0.213A; 15.2023.CD0A.72ED;  
37 15.2023.D02A.439D; 15.2023.D0C3.C1ED; 15.2023.D6DC.BBC1; 15.2023.DAEF.CC9D;  
38 15.2023.DC15.6555; 15.2023.DDFC.098E; 15.2023.E2F0.5E2F; 15.2023.E58D.227E;  
39 15.2023.E591.CB31; 15.2023.E829.184C; 15.2023.F031.BBD3; 15.2023.F079.2CCA;  
40 15.2023.F2A3.BB36; 15.2023.F453.DF6A; 15.2023.F762.A31C; 15.2023.FB01.E59B;  
41 15.2023.FCC1.FBC2 E 15.2023.FFFA.9128A. sem a comprovação, por meio de documentos exigidos  
42 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
43 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000009. Considerando que o autuado é  
44 primário e não apresentou documentos em fase de sua defesa, a conselheira manifestou seu voto como  
45 segue:votou pela aplicação de penalidade ética de advertência reservada e multa mínima de 01 (uma)  
46 anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), mais o agravo de 29 avos, calculados  
47 como segue:  $R\$ 537,00/10 = R\$ 53,70 \times 29$  decoreas, cujo resultado perfaz R\$ R\$ 1.557,30 (Hum mil,  
48 quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos, com agravo); Como resultado da soma de R\$ 537,00  
49 + R\$ 1.557,30 totaliza-se a MULTA PECUNIÁRIA num total de R\$ 2.094,30 (Dois mil, noventa e  
50 quatro reais e trinta centavos) conforme Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,  
51 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.  
52 CFC 1.592/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
53 **2021/000044 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA  
54 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
55 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Assumir a responsabilidade  
56 técnica da Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por  
57 meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000082. O conselheiro relator analisou os documentos  
58 anexados ao processo e proferiu voto pela aplicação de multa no valor de 02 (duas) anuidade que  
59 totalizam R\$ 1.006,00 ( hum mil e seis reais) ética de advertência reservada conforme alíneas "a ou b" e  
60 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
61 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
62 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000234 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
63 Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da  
64 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
65 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil **Tag<sigilo/>** sob forma não

**EXTRATO DA ATA DA 224ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

66 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de  
67 consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do  
68 Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua  
69 atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou  
70 Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à  
71 Notificação 2022/000284. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
72 **Processo nº 2022/000035 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA  
73 DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5  
74 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar  
75 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa SIGMA ASSESSORIA CONTABIL  
76 LTDA ME , CNPJ/MF 23.549.741/0001-21, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que  
77 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial  
78 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que  
79 concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral  
80 de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa atividades  
81 contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -  
82 CBO nº 413110 - Auxiliar de Contabilidade, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000218. A  
83 conselheira analisou os documentos constante no processo, bem como, o pedido de reconsideração da  
84 profissional, onde comprovou a regularização cometida anteriormente, por este motivo, votou pelo  
85 arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
86 **Processo nº 2023/000002 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA  
87 DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
88 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL  
89 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da  
90 **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à  
91 Notificação 2023/000001.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não  
92 providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua  
93 responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de  
94 serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil;  
95 Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para ser  
96 preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a alínea  
97 “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por meio  
98 do não atendimento à Notificação 2023/000002. A conselheira relatora analisou o processo e verificou

**EXTRATO DA ATA DA 224ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

99 que o profissional não apresentou defesa. Por este motivo proferiu seu voto como segue: motivo proferiu  
100 seu voto como segue: Fato 1: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade  
101 que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de  
102 Advertência Reservada conforme alínea “b” e “g” do art 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alínea “a” do  
103 CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Fato 2: Voto pela aplicação da multa  
104 pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e  
105 sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada conforme alínea “c” e “g” do art 27 do DL  
106 9295/46 c/c Item 20 alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e  
107 cm Res. 1.605/20, por descumprimento de determinação expressa deste Regional, totalizando assim, três  
108 (02) anuidades que correspondem ao valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais) e penalidade  
109 ética de Advertência Reservada. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
110 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e trinta minutos  
111 nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E,  
112 para constar, eu Helenita de Sousa Agra, Fiscal Contadora Coordenadora em exercício lavrei a presente  
113 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo  
114 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da  
115 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em trinta e um de julho de 2023.

116 Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
117 Presidente

118  
119 Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
120 Conselheiro

121 Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
122 Conselheira

123 Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
124 Conselheiro

125  
126  
127  
128  
129 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
130 Conselheiro

131  
132  
133 Contador Rodrigo Harlan de Freitas  
134 Conselheiro  
135

**EXTRATO DA ATA DA 224ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023.**

|     |  |
|-----|--|
| 136 |  |
| 137 | Contador Moisés Araújo de Almeida                  |
| 138 | Conselheiro  |
| 139 |  |
| 140 | Contador Paulo César Pereira da Silva              |
| 141 | Conselheiro  |
| 142 |  |
| 143 | Contadora Luciana Alencar Firmo Macedo             |
|     | Conselheira  |
| 144 |  |
| 145 | Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza  |
| 146 | Conselheira  |
| 147 |  |
| 148 | Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva         |
| 149 | Conselheiro  |
| 150 |  |
| 151 | Contadora Helenita de Sousa Agra                   |
| 152 | Coordenadora do Setor de Fiscalização em exercício |